



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 645/2023 - GT-VPG

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO

ENDERECO_2

CEP

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 644/2023 - GT-VPG (PGR-00332678/2023)**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Públíco Federal através do protocolo PGR-00332678/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

URGENTE

Ofício nº 644/2023 - GT-VPG

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador-Chefe
Procuradoria da República em São Paulo

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação pela prática de crime de violência política de gênero e que tem como uma das vítimas a vereadora da cidade de São Paulo, **NOME**, conforme matéria divulgada na mídia, sobre situações recorrentes em relação a algumas parlamentares municipais, estaduais e federal.

2. Segundo noticiado:

“A vereadora de **ENDERECO_2** **OUT** denunciou à polícia uma ameaça de "estupro corretivo" recebida por ela em seu e-mail institucional no domingo (10).

(...)

O que aconteceu:

A mensagem com o título "O estupro cura lésbicas (e bissexuais) e eu posso provar" foi enviada na noite de domingo para a vereadora. O autor do texto se identificou como [REDACTED] NOME

O texto diz que o lesbianismo é "uma doença que pode ser curada com a terapia alternativa". Em seguida, em tom de ameaça, o autor diz ter o endereço da casa da vereadora e se "oferece" para "fazer uma demonstração sem compromisso do Estupro Corretivo Terapêutico".

A vereadora apresentou na tarde desta terça-feira (12) um pedido de investigação policial contra o autor da ameaça na Delegacia de Crimes Cibernéticos. À Universa, [REDACTED] NOME_2 afirmou se tratar de uma ameaça "horrorosa" e "brutal", além de escancarar a lesbofobia no Brasil.

"É um retrato do que pensam muitos, que entendem que amar outra mulher é uma doença e que de alguma forma tem que ser punida com estupro", disse a vereadora.

O estupro corretivo é uma prática violenta contra lésbicas, em sua maioria, além de gays e trans. Em 2018, se tornou causa de aumento de pena em casos de crimes sexuais. Segundo a lei 13.718/2018, o estupro corretivo consiste em uma tentativa de "controlar o comportamento social ou sexual da vítima".

(...)."¹

3. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

4. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

5. No entanto, a Lei 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, **está o artigo 359-P**, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que **se aplica, pela especialidade das situações**, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual.

6. Assim, a análise dos fatos noticiados pela própria parlamentar indica que a hipótese criminal aplicável ao caso é a **do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física, sexual e

psicológica sofrida pela parlamentar referida em razão do seu mandato parlamentar e do seu gênero²:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

7. O ilícito acima, de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de **crime político** (art. 109-IV), é, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF³.

8. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda investigação criminal, mediante análise técnica e pericial, dentro das regras de cadeia de custódia, do material de mídia, oitiva da vítima, testemunhas, dentre outras providências apuratórias cabíveis para identificação da autoria, **considerando que situação semelhante ocorreu em relação a outras parlamentares em Estados diversos do país**⁴.

9. O fato ocorrido, segundo divulgado pela matéria, foi comunicado às autoridades policiais, mas em se tratando de um crime de competência federal, necessária que a apuração ocorra na esfera jurisdicional competente, sem prejuízo, como mencionado pelo texto legal, da aplicação das penas relacionadas a outros eventuais crimes conexos.

10. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/09/12/sp-vereadora-luana-alves-denuncia-ameaca-de-estupro-corretivo.htm>>. Acesso em 13.09.2023.

2 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

3 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em:

<[https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extrajudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html#?documento=124212516](https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extrajudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html?#?documento=124212516)>

4 - A Coordenação do GT de VPG já apresentou representação em relação a fatos semelhantes ocorridos em Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

5 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.